



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 13/03/2026

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 014/26 que *“Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Serafina Corrêa”.*

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, visa obter autorização para alterar e inserir dispositivos no Código Tributário Municipal visando promover melhorias na arrecadação de tributos, uma vez que a eficiência na arrecadação é vital para o funcionamento adequado dos serviços públicos e para o desenvolvimento sustentável do município.

A revisão da legislação tributária municipal tem como objetivo atender demanda do Ministério Público Estadual, cadastrada sob o nº 01776.000.416/2021-0011. Ademais, identificou-se a necessidade de efetuar a revisão, em razão do levantamento de informações para fins de remessa de respostas ao questionário do Tribunal de Contas, relativo às receitas municipais.

O projeto de lei ajusta o Código Tributário para atualizar critérios, valores e procedimentos de vários tributos e taxas. Cria taxa específica de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal, explicita a não incidência de IPTU para templos inclusive locatários, corrige a alíquota e a forma de cálculo do ISS da construção civil e obriga o cartório a informar periodicamente fatos geradores de ITBI.

Revê valores e regras da taxa de lixo, localização e ambulante, fiscalização e vistoria, licença para obras, bem como prazos e exigências para isenções e alvará sanitário. Também atualiza a regra e as tabelas da CIP para permitir uso dos recursos em iluminação e monitoramento de segurança e incluir a categoria mercado livre/leilão de energia, com novas faixas de consumo e valores.

Fundamentação:

As despesas decorrentes estão devidamente autorizadas nas Leis Municipais, encontrando conformidade com o PPA, com a LDO e com a LOA, além disso, o referido projeto em essência está aumentando a arrecadação municipal e a mudança na contribuição de iluminação pública mesmo com a redução segue superavitária, logo não há impacto nas metas.

A renúncia referente a emenda ao projeto de lei

é de caráter **pontual e temporário**, limitada ao primeiro ano de exercício da atividade, aplicando-se exclusivamente a profissionais liberais recém-formados, nos termos do art. 159-A.

A medida foi considerada na estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o período, não afetando o cumprimento das metas de resultado fiscal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao art. 12 e ao art. 14 da LRF.

A renúncia não exige medidas específicas de compensação, por tratar-se de benefício restrito e de baixo impacto relativo na receita tributária total, sendo absorvida pela margem de segurança das projeções de arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 13/03/2026

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do projeto de lei nº 014/26 e emenda anexa.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O